



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2025 - FME

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 20.682/23 prevê em seu art. 64, que a Inexigibilidade de Licitação seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2025 - FME, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: *"Contratação da Federação Catarinense de Atletismo (FCA), por inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços técnicos de vistoria, medição oficial e escalonamento da pista de atletismo do Estádio Vidal Ramos Junior, em Lages/SC".*

CONTRATADO: Federação Catarinense de Atletismo;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 11.740,00 (Onze mil e setecentos e quarenta reais);

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Lages, 04 de setembro de 2025.

Tyrone Machado
Superintendente da FME